



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Em: 15/09/11

Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS – ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 01** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo único** – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 02** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - Deliberar, sob a forma de *Resoluções, Proposições, Recomendações, Moções*, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente.
- VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA



Em: 10/05/11

Secretaria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII - Deliberar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federal, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - Deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII - Deliberar quando solicitado sobre a emissão de Alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; patrimônio, histórico, artístico e cultural.
- XXI - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII - Decidir, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA



Em: 10/05/11  
Secretaria



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO



Em: 15/09/11

Presidente

XXIII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**Art. 03** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

**Art. 04** - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

#### I - Representantes do Poder Público:

- Um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente, membro nato e presidente do Conselho;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: COSANPA, EMATER E ADEPARÁ;

#### II - Representantes da Sociedade Civil:

- Um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio; da Indústria, Clubes de Serviço, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- Um representante das Associações de Moradores dos Bairros do município;
- Um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- Um representante do Sindicato Rural do município;
- Um representante de entidade representativa dos pescadores;
- Um representantes de associação dos artesões e artistas plásticos do município;
- Um representante de entidade representativa dos trabalhadores da Construção Civil;
- Um representante de entidade de ensino superior e de pesquisas voltadas as questões ambientais.

**Parágrafo único** - Na ausência no município de entidades civis do inciso II-c, a vaga será repassada para as instituições citadas no inciso II- f, que passará a contar com dois representantes.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 - Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 - CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 - Salinópolis - PA



Em: 10/05/11

Secretaria



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO



Em: 15/09/11  
Presidente

**Art. 05** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, podendo ser da mesma instituição que representa.

**Art. 06** - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social. Ao final do mandato os membros que cumprirem fielmente as normas regimentais a ele atribuídas, receberão certificado de honra ao mérito pela Câmara Municipal de Salinópolis.

**Art. 07-** As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 08** - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução por mais dois anos.

**Art. 09** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 13º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

**Art. 10** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do quadro de membro do Conselho, sendo substituído por outra entidade cuja escolha será de acordo com o regimento interno do COMDEMA a ser aprovado.

**Art. 11** - O COMDEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13** - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14** - As despesas com a implantação do COMDEMA correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual vigente para execução desta Lei.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA



Em: 10/09/11

Secretaria



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, naquilo que se fizer necessário.

Em: 15/09/11  
Presidente

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Salinópolis (PA), 27 de abril de 2011

VAGNERCURI  
Prefeito Municipal



Em: 10/05/11  
Secretaria

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis – PA

